



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. 001/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA KAYONARA SOARES FERNANDES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN (CEDENTE) E, DO OUTRO LADO, O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CESSIONÁRIO).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.393.126/0001-85, com sede na Rua Chico Otaviano, nº87, Centro de São Miguel/RN, CEP: 59.920-000, representado pelo Excelentíssimo Presidente Alan Campos Alves, brasileiro, casado, devidamente inscrito no RG sob o nº 002.785.450 SSP/RN, e no CPF sob nº. 092.457.544-13, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através do **GABINETE CIVIL DO GOVERNO** – GAC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito (a) no C.N.P.J. sob o n.º 19.368.697/0001-86, com sede No Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901, (84) 3232-5179, governadora@gac.rn.gov.b, neste ato representado pelo Secretário-Chefe Raimundo Alves Júnior - DOE 01.01.2019, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1- O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **KAYONARA SOARES FERNANDES**, casada, devidamente inscrita no RG sob o nº 308.661-7, e no CPF sob o nº 057.293.984-17, residente e domiciliada nesta cidade, ocupante do cargo de copeira, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

São Miguel, admitida em 05 de janeiro de 2024, para prestar serviços na Central do Cidadão, localizada a Rua R. José Augusto Pessoa, São Miguel - RN, CEP: 59920-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

2.1- O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos, decorrentes desta cessão, ficará sob a responsabilidade da CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR (A)

3.1 A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2 A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 Colocar a servidora cedida à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2 Garantir a servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2 Processar a folha de frequência mensal da servidora cedida e encaminhar a CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3 Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

5.4 Atender, após formal comunicação, requisição da **CEDENTE** visando à substituição ou o retorno da servidora cedida.

5.5 Não colocar a servidora cedida para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

5.6 Não ceder a servidora cedida para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7 Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pela **CEDENTE**.

5.8 Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.

5.9 Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A presente Cessão poderá ser revogada, a qualquer tempo, a critério da **CEDENTE** ou por interesse público, sem que haja qualquer ônus para as partes, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel /RN, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

8.2 E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

São Miguel /RN, 18 de fevereiro de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente Câmara Municipal de São Miguel, RN/Cedente

Raimundo Alves Júnior
Secretário-Chefe Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte/Cessionário

*PUBLICADO POR INCORREÇÃO!